



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

- 1. Processo nº:** 11895/2018
2. Órgão de origem: AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - CNPJ: 11.996.434/0001-00
3. Responsável: OSCAR CAETANO RAMOS - CPF: 375.130.011-20
4. Classe / Assunto: 1.RECURSO / 2.PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - REF. AO PROC. Nº 4155/2005 APOSTILAMENTO REF. CONTRATO Nº 148/2002 - VINCULADO A AGÊNCIA ESTADUAL DE SANEAMENTO - AGESAN.
5. Distribuição: Quarta Relatoria
6. Relator: **Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho**
7. Representante do MPJTCE:
8. Procurador constituído nos autos: Dra. Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima – OAB/TO nº 4.458

9. DESPACHO Nº 946/2019

9.1. Tratam os presentes autos de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - REF. AO PROC. Nº 4155/2005 APOSTILAMENTO REF. CONTRATO Nº 148/2002 - VINCULADO A AGÊNCIA ESTADUAL DE SANEAMENTO – AGESAN**, interposto pelo Senhor **OSCAR CAETANO RAMOS - CPF: 375.130.011-20**, por meio de Procuradora legalmente constituída (procuração nos autos), contra o r. **Acórdão nº 804/2018 – TCE/TO – Pleno**, publicado no Boletim Oficial deste Tribunal (BOTCE) nº 2207, de 10/12/2018, exarado nos **autos nº 4155/2005**, pelo qual foi considerada ilegal a Apostila respectiva e aplicada multa ao recorrente no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), tendo sido Relator o eminente Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho.

9.2. Mediante r. **Despacho nº 916/2018 (evento 4)**, o eminente Conselheiro Relator determinou o **envio dois autos à Coordenadoria do Protocolo Geral, para apensamento a este do processo nº 4155/2005** e, após essa providência, encaminhar os autos ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para emissão de parecer.

9.3. A Coordenadoria do Protocolo Geral **emitiu o Termo de Apensamento nº 297/2018 (evento 5), sem, no entanto, efetuar o apensamento determinado.**

9.4. Pelo exposto, encaminhem-se os presentes autos à **Coordenadoria do Protocolo-Geral, para efetuar o apensamento determinado pelo eminente Relator nos termos do r. Despacho nº 916/2018 (evento 4),**

9.6. Após adotadas as providências acima, retornem os presentes autos a este Corpo Especial de Auditores, para emissão de parecer e o regular seguimento do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado,
aos 12 dias do mês de **julho** de **2019**.

Adauton Linhares da Silva
Conselheiro Substituto
TCE/TO – Mat. 023480-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ADAUTON LINHARES DA SILVA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 12/07/2019 12:26:30